

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANA

Arbitraria Norte
PUBLICADO

16/08/95

pagina 34

L E I 0 7 6 / 9 5
=====

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio / de 1996, e da outras providenci- as

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, Estado/ do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I
=====

CAPITULO I
=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administracao Publica Municipal para o Orcamento relativo ao Exercicio de 1.996.

Art. 2. - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos da Legislacao Tributaria constante no Capitulo IV da presente Lei.

Art. 3. - A manutencao das atividades, bem como a conservacao de bens publicos, serao prioridades da Administracao Publica Municipal.

Art. 4. - Os projetos prioritarios do Municipio sao: As instalacoes da Sede Municipal, os equipamentos, o Parque Rodoviario, o Hospital Municipal, Posto de Saude, o Transporte Escolar, o Combate a Erosao Urbana, a Melhorias do Trafego Urbano para veiculo e pessoas, pavimentacao asfaltica e em paralelepipedos, galerias pluviais, guias, sargetas e implantacao do Cemiterio Publico.

Art. 5. - Serao assegurados recursos necessarios para as despesas de capital em consanancia com as atividades e Projetos relacionados com as metas e prioridades

estabelecidasx nesta Lei.

Art. 6. - As acoes na politica de pessoal e respectivas despesas obedecerao as disposicoes em Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.

Art. 7. - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - PODER LEGISLATIVO

- 01 - Aquisicao de uma linha telefonica junto a TELEPAR.
- 02 - Aquisicao de um aparelho de FAX;
- 03 - Aquisicao de um computador completo;
- 04 - Aquisicao de um veiculo, tipo passeio;
- 05 - Aquisicao de moveis e utencilios;
- 06 - Aquisicao de imovel e construcao da Sede do Poder Legislativo;
- 07 - Organizacao administrativa;
- 08 - Das a oportunidade para a participacao dos Vereadores e funcionarios em congressos, cursos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo;
- 09 - Prover as condicoes necessarias para a consecuciao de todo o processo legislativo (legislar, fiscalizar e julgar).

II- PODER EXECUTIVO

1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- a) Aquisicao de 03 veiculos tipo passeio para a administracao;
- b) Aquisicao de imovel e construcao da Sede Municipal;
- c) Implantacao do Sistema de informatizacao;
- d) Promocao e valorizacao do servidor publico;
- e) Legalizacao de proprios publicos;
- f) Assessoramento susperior;
- g) Organizacao e modernizacao administrativa;
- h) Administracao Financeira.

2 - AGRICULTURA

- Bacias
para carentes;
- a) Implantacao de viveiro de mudas;
 - b) Participacao dos programas de Micro-
 - c) Implantacao de Programas de Producao
 - d) Construcao do mercado Municipal;
 - e) Construcao do matadouro Municipal;
 - f) Promover eventos de incentivos aos agricultores.

3 - EDUCACAO E CULTURA

- a) Manter o funcionamento do Ensino Fundamental, atendendo a uma demanda de ate 2.000 alunos;
- b) Promover o transporte de alunos da zona rural para a Sede, centralizando o ensino;
- c) Promover a aquisicao e distribuicao da merenda escolar, com a finalidade de incentivar a frequencia escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino fundamental;
- e) Implantar a instalacao de uma creche municipal, visando a atendimento da populacao infantil de sua primeira fase de vida;
- f) Construcao de uma quadra de esportes;
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir Material esportivos para competicoes;
- i) Adquirir material didatico, livros didaticos e de pesquisa, para incrementar a biblioteca;
- j) Promover a irradicacao do Analfabetismo;
- k) Aquisicao de um veiculo tipo passeio;
- l) Construcao de salas de aula e suas instalacoes, para atender as necessidades do Municipio;
- m) aquisicao de 02 onibus escolares.

4 - HABITACAO E URBANISMO

- a) Aquisicao de terreno para a implantacao de nucleo habitacional;
- b) Construcao e iluminacao de pracas publicas;
- c) Construcao de galerias pluviais, guias, sargetas e pavimentacao de ruas e avenidas;
- d) Prestar servicos de limpeza publica no perimetro urbano e coleta de lixo domiciliar;
- e) Implantar a construcao do Cemiterio Municipal;
- f) Aquisicao de um cainhao para coleta de

lixo;

publica;

- g) Aquisicao de uma camioneta;
- h) Extensao da rede eletrica e iluminacao
- i) Plantio de 1000 arvores ornamentais;

5 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

a) Implantacao de programas de incentivo a ampliacao da industria, comercio e servicos;

6 - SAUDE

- a) Promover assistencia odontologica, medica e sanitaria para a populacao;
- b) Construcao do hospital Municipal;
- c) Construcao e instalacao de mini-postos de Saude;
- d) Implantacao de modulos sanitarios;
- e) Aquisicao de medicamentos para atender pessoas carentes;

7 - PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Implantacao de cursos de aprendizado;
- b) Promover o atendimento de assistencia geral a populacao carente do Municipio;
- c) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formacao do Patrimonio do Servidor Publico;
- d) Assistencia a Velhice.

8 - TRANSPORTES

- a) Restauracao e conservacao da malha rodoviaria.
- b) Adequacao, readequacao e cascalhamento de estradas vicinais;
- c) Reimplantar o Projeto de Construcao do Terminal Rodoviario;
- d) Recuperacao e construcao de pontes e bueiros nas estradas Municipais;
- e) Aquisicao de uma retro-escavadeira e um trator agricola;
- f) Aquisicao de 03 caminhoes basculantes;
- g) Implantacao e construcao de abrigos para

passageiros em pontos estrategicos do Municipio;

9 - ESPORTE E LAZER

a) Construcao de campos de futebol, canchas esportivas e ginasio de esportes;

b) Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amadores.

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 8. - O Orcamento Municipal compreendera as receitas e despesas da Administracao direta instituidas e mantidas pelo Municipio de modo a evidenciar a politica e programas de governo obedecidos a sua elaboracao os principios de anualidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 9. - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas de pessoal e encargos nao poderao exceder ao limite estabelecido no Art. 38. do Ato da disposicao Transitorias da Constituicao Federal.

Art. 11. - As despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino, observarao no minimo o limite no Art. 212 da Constituicao Federal.

Art. 12. - Os recursos originarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para manter as despesas de capital, apos atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, servico da divida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13. - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7., desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

=====

DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 14. - Para compor a receita orçamentaria o Chefe do Poder Executivo, utilizara os recursos contidos na legislacao tributaria Municipal, conforme Lei Municipal 050 de 16.12.93.

Art.15. - O projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alteracoes e criacao da Legislacao tributaria encaminhada a Camara Municipal da forma do Art. 13. da presente Lei.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro de Pessoal, de conformidade com o indice de precos divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPITULO VI

=====

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 17. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de MAUA DA SERRA, Estado do Parana, aos 26 de Maio de 1995.


INACIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal